Anexo à A MENS. 107/77
S. Vicente ___/___/___

13

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1771

Autoriza o Executivo doar ao Governo do Estado de - São Paulo, áreas necessárias à construção de três unidades escolares através da CONESP.
Processo nº 4904/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, as seguintes áreas de terreno:

a) a área de terreno com 5.000,00 m^2, referente à Quadra 19, constituída pelos lotes nºs 1 (um) a 15 (quinze), situada no loteamento Vila Matteo Bei, neste Município, que assim se descreve: "é um trapézio retangular com os cantos chanfrados em arcos harmoniosos. Dos lados paralelos, o menor com 60,00 m de comprimento, segue o alinhamento da Rua Olga Marques e o maior segue o alinhamento da Rua Marechal Euclides Zenóbio da Costa, o lado compreendido pelo ângulo reto, com 57,50 m de comprimento, segue o alinhamento da Rua Alberto Martins de Oliveira, e o lado não paralelo segue o alinhamento da Rua Símbolo 646 da Praça Joracy Camargo";

b) a área de terreno com 6.880,00 m^2 constituída pelos lotes nºs 1 (um) a 25 (vinte e cinco), referente à Quadra 34, situada no loteamento Parque São Vicente, neste Município, que assim se descreve:"é um quadrilátero paralelogramo cujos lados paralelos e opostos medem 130,00 m e 60,00 m respectivamente. Os maiores seguem os alinhamentos da Avenida Símbolo 1956 e Rua Equador e os menores seguem os alinhamentos da Rua Leonardo Nunes e da Rua Tapuias. Os cantos são chanfrados em arcos harmônicos";

Alterada P/ Lei 1839

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 11/4/78

Lei N.º 1771

fls. 2

c) a área de terreno com 7.440,00 m^2, referente à Quadra 55, constituída pelos lotes nºs 1 (um) a 24 (vinte e quatro), situada no loteamento Vila Joquei Clube, neste Município, que assim se descreve: "é um quadrilátero retangular cujos lados paralelos e opostos medem 124,00 m pelo alinhamento - da Rua Roberto Kock e Rua Dona Ofélia Chaves de Meirelles cada um e 60,00 m pelos alinhamentos, um da Avenida Eng. Luiz La Scala Júnior e outro da Rua Gabriel dos Passos. Os cantos são chanfrados em arcos harmônicos"; áreas essas que são objeto de desapropriação judicial e cuja posse foi adquirida por força das decisões judiciais e autos de emissão de posse da 1a., 2a. e 3a . Varas desta Comarca.

Artigo 2º - Nas áreas descritas no artigo 1º desta lei, o Governo do Estado de São Paulo construirá edifícios destinados à escola.

Artigo 3º - As construções referidas no artigo 2º desta lei deverão ser ultimadas pelo Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da escritura de doação, sob pena de os imóveis reverterem ao Município, nos termos do artigo 63, I, "a", do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de abril de 1 978.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

sap/.